

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Administrativo Eletrônico nº **6.609/2017**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Serviços Gerais visando à contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com monitoramento presencial, a serem prestados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **31/01/2018**, às **9h00** (horário de Brasília-DF), ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Orlando Vieira Dias**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 538/2017, de 27/12/2017.

Endereço: <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: 070022

## **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com monitoramento presencial em caso de disparos, a serem prestados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

**2.** Os equipamentos devem ser fornecidos pela Contratada, sem custo adicional, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos no anexo Termo de Referência.

3. As especificações técnicas, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Termo de Referência e Anexos deste Edital.

a. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

b. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

4. Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Termo de Referência;
- Anexo I-A: Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo I-B: Acordo de Nível de Serviço;
- Anexo II: Modelo de Declaração;
- Anexo III: Minuta de contrato.

## CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Para participar deste pregão eletrônico as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

1.1. Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

1.2. Enviar em **campo próprio** do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente da proposta, conforme comprasnet.

1.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

- 2.1. OSCIP's e consórcio de empresas;
  - 2.2. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
  - 2.4. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
  - 2.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
  - 2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
  - 2.7. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição).
3. A empresa que incidir nas vedações acima será **inabilitada**.
4. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Cartório Eleitoral respectivo por meio dos telefones constantes do endereço <http://www.tre-mt.jus.br/institucional/zonas-eleitorais>, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30.
- 4.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

### CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

- 1.1. O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço total do LOTE, em Real, incluídas todas as despesas relativas, impostos, taxas, frete e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.
2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
3. As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida lei.
4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO**

1. No horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

**CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 1.1. Os lances serão ofertados pelo **valor total do lote (Anexo I-A)**;
  - 1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
  - 1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
  - 1.4. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.
2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.
3. A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.
4. Após a fase de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP, na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de *chat*.
5. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados

pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.

6. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.
7. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
8. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço total do lote e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública, conforme descrito no Capítulo VI ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.
5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.
6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.
  - 1.1. a critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).
    - 1.1.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;
  - 1.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências:
    - 1.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
    - 1.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;
      - 1.2.2.1. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;
    - 1.2.3. conter cotação do preço, unitário/mensal e total/lote, em Real, com duas casa decimais, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, e demais encargos diretos e indiretos pertinentes, conforme modelo do Anexo I-A deste Edital;
      - 1.2.3.1. serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço acima do preço médio de mercado;
    - 1.2.4. indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente ao serviço prestado, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XIV deste Edital.
    - 1.2.5. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.
2. A proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750,

Centro Político Administrativo – Setor “E”, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

3. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, por parte da licitante.

## **CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

1.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômica financeira, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

1.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, no caso da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ou, ainda, quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.1.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

1.1.3. Quanto à **qualificação econômico-financeira**, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

1.1.4. Quanto à **habilitação técnica**:

**a)** No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado. No Atestado deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

1.1.4.1. CNPJ da licitante;

1.1.4.2. Indicação do número do contrato ou do empenho que originou a contratação;

1.1.4.3. Relatório dos bens fornecidos e/ou serviços realizados;

1.1.4.4. Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**1.1.5.** Para fins de habilitação, será verificado, ainda:

**1.1.5.1.** A regularidade perante o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência. Este documento será verificado pelo pregoeiro, junto ao sítio do Portal da Transparência ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)), no momento da habilitação.

**1.1.5.2.** A regularidade perante o **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa**, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, junto ao sítio [ww.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido](http://ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido).

**1.1.6.** Deverá ser apresentada a seguinte declaração:

**a)** em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários, e que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

**1.2.** No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

**1.3.** A licitante enquadrada na categoria de ME e EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**1.4.** Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

**1.5.** A **regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta on-line ao sistema.**

**1.5.1.** Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

**1.5.2.** Constitui meio legal de prova a verificação da regularidade nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões.

**1.6.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

**1.6.1.** Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade

fiscal, será concedido o prazo de 5 (**cinco**) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer, conforme item 1 do Capítulo X deste Edital.

**1.6.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 8 do capítulo XVII deste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**1.7.** Atendido o disposto neste Capítulo, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, observado o disposto no Capítulo X deste Edital.

**1.7.1.** Os documentos exigidos para habilitação, descritos neste capítulo, quando solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação, pelo e-mail: [pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br).

**1.8.** Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

- 1.** Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 2.** A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 3.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
  - 3.1.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.
- 4.** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

homologará o procedimento licitatório.

5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

#### **CAPÍTULO XI – DA CONTRATAÇÃO**

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento de contrato, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XVII deste edital;
  - 1.1. Alternativamente, o contrato poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, devidamente assinado pelos Correios.
  2. Assinado o contrato e, conseqüentemente, aceita a nota de empenho, as partes obrigam-se-ão em consonância com o disposto em suas cláusulas, bem como as cláusulas deste Edital e seus Anexos;
  3. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só deverá ser efetuada após verificação da regularidade fiscal exigida na habilitação;
  4. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não comparecer para assinatura do contrato, ou não devolvê-lo assinado, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CAPÍTULO XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Será de responsabilidade da CONTRATADA:
  - 1.1. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.
  - 1.2. Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.
  - 1.3. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, dirigir-se, imediatamente, em até 05 minutos em se de cidades do interior, ao local a fim de verificar as condições, se o local sofreu ou não violação.
  - 1.4. Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia.
  - 1.5. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

- 1.6.** Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- 1.7.** Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 1.8.** Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.
- 1.9.** Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 1.11.** Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 1.12.** Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.
- 1.13.** Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 1.14.** A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Edital;
- 1.15.** As demais obrigações decorrentes da legislação aplicável;
- 1.16.** Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.
- 1.17.** Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinada, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 1.18.** É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).
- 1.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 1.20.** Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal.

### **CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÃO DO TRE-MT**

1. Será de responsabilidade do CONTRATANTE:
  - 1.1. acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
  - 1.2. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
  - 1.3. permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
  - 1.4. as demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
  - 1.5. Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

### **CAPÍTULO XIV – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B), observando-se o seguinte:
  - 1.1. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas no Capítulo XVII, deste Edital.
  - 1.2. O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
  - 1.3. O pagamento do objeto deste Termo de Referência compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, deduzidas as glosas por Acordo de Nível de Serviço não cumprido, limitada a 10% (dez por cento), acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.
3. A regularidade fiscal da Contratada será verificada, por ocasião do pagamento mensal, pela unidade responsável pelo pagamento, mediante consulta ao SICAF, se a Contratada não apresentar os documentos fiscais pertinentes.
4. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

5. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:
  - a) apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;
  - b) comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
  - c) comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.
6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
  - 6.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
7. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.
8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
9. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço
  - 9.1. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**10.** A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 2, deste Capítulo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

**11.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

**12.** A Contratada deverá atender às orientações da Seção de Pagamento da Coordenadoria Orçamentária e Financeira quanto à emissão de notas fiscais, e, desse modo, tornar possível a realização do recolhimento do ISS conforme disposto na LC 116/2003, adotando as seguintes medidas:

- I. Emitir notas fiscais separadamente por município onde o serviço é prestado;
- II. Realizar o recolhimento do ISS para cada município onde os serviços são prestados, haja vista que conforme documentos eletrônicos n. 026487/2014 e 020003/2014 não realizamos a retenção nos pagamentos efetuados;
- III. Apresentar, nos documentos fiscais vindouros, informação sobre a alíquota e valor do ISS a ser retido para cada município do interior do Estado;
- IV. Nos municípios em que o TRE/MT for substituto tributário, encaminhar informação complementar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira constando os dados para recolhimento do ISS (CNPJ, banco, agencia e conta corrente).

## **CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de \_\_\_\_\_, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**1.1.** A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

IV. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2. O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

## **CAPÍTULO XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/2005:

1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal.

1.2. Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

1.2.1. Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do contrato, a aplicação mensal de glosa superior a 10% (dez por cento); bem como a não comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução contratual; bem como a não comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a vigência contratual.

1.3. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de inexecução total, sem prejuízo das glosas previstas nos Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

1.3.1. No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

1.3.2. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou devolver a nota de empenho, com aceite, no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

- 1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.
- 2.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.
- 3.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº 05/95.
- 4.** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as demais previstas no item 1, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.
- 5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação por escrito, para comparecer na sede deste Tribunal para assinar o Contrato, ou, devolvê-lo, devidamente assinado, caso a empresa não tenha sede nesta Capital.
- 6.** No caso da aplicação da penalidade de multa, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional parara inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.
- 7.** A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 8.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se utilizar da prerrogativa do Capítulo IX, item 1.1.2, deste Edital, e não regularizar a documentação que tenha sido apresentada com restrição, dentro do prazo fixado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.
- 9.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

## **CAPÍTULO XVII – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.1** As despesas objeto desta licitação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Programa de Trabalho 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 01.14.101.02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, no Elemento de Despesa 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**1.2.** O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**1.3.** O objeto deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

**1.4.** TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM HIPÓTESE ALGUMA.

**1.5.** As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail ([pregoeiros@tre-mt.jus.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.jus.br)), dirigindo-se à Seção de Licitações e Contratos, fone: (65) 3362-8164, que funciona das 07h:30 às 13h:30, nos dias úteis, no 1º andar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

**1.5.1.** Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;

**1.5.2.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

**1.5.3.** As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**XIX. DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 05 de janeiro de 2018.

**Nilson Fernando Gomes Bezerra**

Diretor-Geral

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento presencial para Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

SUMÁRIO

1. <u>OBJETO</u> .....	22
2. <u>JUSTIFICATIVA</u> .....	22
3. <u>FINALIDADE</u> .....	22
4. <u>DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS</u> .....	22
5. <u>INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE</u> .....	23
6. <u>LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO</u> .....	24
7. <u>FUNÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO:</u> .....	24
8. <u>CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE COMUNICAÇÃO:</u> .....	24
9. <u>CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO:</u> .....	25
10. <u>LOCAL DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS</u> .....	25
11. <u>REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS</u> .....	25
12. <u>QUANTIDADE MÍNIMA DE SISTEMAS DE ALARME A SEREM INSTALADOS</u> .....	26
13. <u>MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS</u> .....	26
14. <u>PROPOSTA</u> .....	26
15. <u>DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u> .....	27
16. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u> .....	28
17. <u>FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS</u> .....	28
18. <u>PAGAMENTO</u> .....	28
19. <u>DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u> .....	29
20. <u>DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO</u> .....	29
21. <u>DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u> .....	29
22. <u>DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u> .....	30
<u>ANEXO I-A</u> .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
<u>ANEXO I-B</u> .....	33
<u>ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO</u> .....	33

Nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Termo de Referência para subsidiar a Administração do Tribunal Regional do Estado de Mato Grosso na contratação de empresa especializada para prestar serviços de instalação e gerenciamento do sistema de alarmes contra intrusão com monitoramento presencial, para atender cartórios eleitorais do interior do Estado.

## **1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com **monitoramento presencial em caso de disparos, a serem prestados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado.**

**1.2** Os equipamentos devem ser fornecidos pela Contratada, sem custo adicional, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos neste Termo de Referência.

## **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Contratante não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal cujas atribuições de seus cargos sejam as especificadas neste Termo de Referência, necessários à manutenção dos equipamentos envolvidos.

**2.2** Com o aumento de sinistros e dos índices de criminalidade, tornar-se de extrema necessidade a instalação desses equipamentos de proteção, visando resguardar a segurança e proteção do patrimônio público sob a guarda do cartório eleitoral atendido.

**2.3** O contrato de manutenção encerrou-se em 30/09/2017, sem autorização de prorrogação - PAe nº 2.686/2017.

## **3. FINALIDADE**

**3.1** Segurança e proteção do patrimônio público, resguardando contra violações, furtos, roubos e demais sinistros.

## **4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Os serviços compreendem fornecimento, instalação, manutenção e gerenciamento de sistema de alarme sonoro contra intrusão, incluindo todos os equipamentos e demais adequações na infraestrutura necessária, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados para operacionalização do sistema, nos locais onde os serviços serão executados.

**4.2** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano, mantida uma central de monitoramento na sede da Contratada para monitoramento.

**4.3** Deverão ser instalados, em locais discretos, pelo menos 02 (dois) pontos de sensores e 01 (um) conjunto completo de alarme em cada acesso (portas e janelas), em cada cartório eleitoral, de modo que todos os acessos fiquem resguardados, em quantidades descritas no item 12.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

4.4 Durante toda a execução do contrato, a empresa será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas do sistema de alarme, incluindo-se avarias advindas de caso fortuito (fenômenos da natureza) ou força maior, sem custo adicional.

4.5 As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

4.6 Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório/fiscal do contrato.

4.7 A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.8 Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

4.9 As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes deste Termo de Referência.

4.10 A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Termo de Referência.

4.10.1 A subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pelo Contratante, se restringirá aos serviços de monitoramento dos casos de disparos descritos no item 4.6, os quais deverão ser prestados por empresas comprovadamente especializada, observadas as mesmas condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

## **5. INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE**

**5.1** A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões de qualidade exigidos.

**5.2** O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, a contar da data da assinatura do contrato é de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização, mediante solicitação da Contratada.

**5.3** Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

**5.4** Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item deste Termo de Referência.

## 6. LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO

6.1 Inicialmente os serviços serão prestados nos seguintes cartórios eleitorais do interior do Estado:

Item	ZONA ELEITORAL	CIDADE
1	Cartório Eleitoral da 4ª ZE	POCONÉ
2	Cartório Eleitoral da 24ª ZE	ALTA FLORESTA
3	Cartório Eleitoral da 25ª ZE	PONTES E LACERDA
4	Cartório Eleitoral da 29ª ZE	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
5	Cartório Eleitoral da 30ª ZE	ÁGUA BOA
6	Cartório Eleitoral da 31ª ZE	CANARANA
7	Cartório Eleitoral da 32ª ZE	SINOP
8	Cartório Eleitoral da 33ª ZE	PEIXOTO DE AZEVEDO
9	Cartório Eleitoral da 35ª ZE	JUINA
10	Cartório Eleitoral da 36ª ZE	SORRISO
11	Cartório Eleitoral da 38ª ZE	SANTO ANTONIO LEVERGER
12	Cartório Eleitoral da 40ª ZE	PRIMAVERA DO LESTE
13	Cartório Eleitoral da 41ª ZE	ARAPUTANGA
14	Cartório Eleitoral da 43ª ZE	SORRISO
15	Cartório Eleitoral da 44ª ZE	GUARANTA DO NORTE
16	Cartório Eleitoral da 46ª ZE	RONDONOPOLIS
17	Cartório Eleitoral da 52ª ZE	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
18	Cartório Eleitoral da 53ª ZE	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
19	Cartório Eleitoral da 56ª ZE	BRASNORTE
20	Cartório Eleitoral da 57ª ZE	PARANATINGA
21	Cartório Eleitoral da 60ª ZE	CAMPO NOVO DOS PARECIS

## 7. FUNÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO:

7.1. A Central de Monitoramento, mantida na sede da Contratada, deverá funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

7.2. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

7.3. Eventuais taxas ou tarifas provenientes do uso da telefonia fixa pela Central de Alarme Sonoro serão assumidas pelo Contratante.

7.4. Quando da detecção de falha ou inoperância de qualquer componente do sistema de alarme, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato e providenciar a imediata correção do defeito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da detecção da falha.

7.5. A Central de Monitoramento da Contratada deverá detectar e armazenar todos os eventos registrados pelo sistema de alarme sonoro. Esses registros deverão conter no mínimo o nome do usuário, data/hora do acontecimento, que será mantido pela Contratada por um período mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da ocorrência.

## 8. CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE COMUNICAÇÃO:

8.1. Todos os recursos (equipamentos, sensores e linhas de comunicação) deverão conter proteção contra violação de seus modos normais de funcionamento, inclusive detector de corte da linha principal de comunicação.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

8.2. Deverá ocorrer transmissão de sinais de alarmes e mensagens à Central de Monitoramento da Contratada através de linha telefônica fixa ou de transmissão de dados, em caso de qualquer tentativa de violação.

8.3. No caso de discadora telefônica, esta deverá reconhecer os tons de linha e ser dotada de sistema de múltiplas rediscagens aos números não atendidos ou ocupados de forma a permitir a imediata comunicação da Central de Alarme Sonoro à Central de Monitoramento da Contratada.

8.4. A Contratada deverá acoplar recurso que interliguem a Central de Alarme Sonoro e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada. Para tanto a Central de Alarme Sonoro fará uso de discagem automática emitindo aviso no caso de violação do ambiente no período de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **9. CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO:**

9.1. O sistema deverá permitir o acesso ao local monitorado por meio de ação manual (senha) do operador cadastrado previamente por ordem do fiscal do contrato, para tanto o usuário fará uso do teclado local.

9.2. É obrigatório o registro de qualquer evento de violação visando emissão de relatórios futuros à Contratante.

9.3. Deverá haver acionamento das sirenes externa e interna a partir da violação do ambiente monitorado, com aviso imediato à Central de Monitoramento da Contratada que adotará as providências.

#### **10. LOCAL DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

10.1. A central de alarme será instalada em local em que o fiscal do contrato ou pessoa indicada pela Contratante recomendar, desde que não confronte com as orientações e/ou especificações do fabricante.

10.2. Os detectores de movimentos serão instalados no melhor ângulo de detecção possível, sempre obedecendo às orientações técnicas do fabricante.

10.3. As sirenes deverão ser instaladas em locais que dificulte a visualização, fora do alcance dos usuários do local, porém de maneira que não venha a impedir ou prejudicar a difusão sonora.

10.4. Cada detector de movimento deverá ser configurado como uma zona independente.

10.5. No caso da central de alarme sonoro se utilizar do sistema de telefonia convencional, caberá à Contratante disponibilizar 01 (uma) linha visando a comunicação entre a Central de Alarme instalada e a Central de Monitoramento da Contratada.

#### **11. REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS**

11.1. A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

11.2. No caso de uso de aplicativo, este compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, que deve ser disponibilizado ao fiscal e ao gestor do contrato.

## 12. QUANTIDADE MÍNIMA DE SISTEMAS DE ALARME A SEREM INSTALADOS

CARTÓRIOS ELEITORAIS (QTDE POR CARTÓRIO)	
Equipamento	Quantidade Mínima
Central de Alarme	02 unidades
Bateria selada	02 unidades
Teclado	01 unidade
Sirene Externa	01 unidade
Sirene interna	01 unidade
Detector Digital Interno	06 unidades
Detector de Incêndio	02 unidades
Controle remoto	02 unidades

## 13. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

### 13.1 Manutenção Preventiva:

13.1.1 A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao contrato.

13.1.2 A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.

### 13.2 A Manutenção Corretiva:

13.2.1 A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao Contratante.

13.2.2 A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando necessário.

13.2.3 Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao Contratante.

13.2.4 As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

13.2.5 Se o problema demandar maior tempo para finalização, a Contratada poderá solicitar elastecimento de prazo ao fiscal do contrato para solução do problema.

## 14. PROPOSTA

14.1 A proposta de preço deverá apresentar planilha de formação de preço conforme modelo de ANEXO I-A do presente Termo de Referência.

14.2 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

14.3 No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização dos equipamentos, manutenção, tributos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

14.4 Será julgada vencedora a proposta para cada lote de serviço, que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar O MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE, considerados os doze meses iniciais da vigência.

14.5 As licitantes poderão vistoriar o local onde serão executados os serviços até o segundo dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento junto ou Cartório Eleitoral respectivo, por meio dos telefones constantes do endereço <http://www.tre-mt.jus.br/institucional/zonas-eleitorais>, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da unidade atendida.

14.6 As licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.

15.2 Prestar os serviços por meio de equipe do quadro permanente de pessoal da empresa, devidamente autorizados, que deverão comparecer uniformizados para atendimentos das manutenções preventivas e corretivas.

15.3 Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.

15.4 Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, dirigir-se, imediatamente, em até 05 minutos em se de cidades do interior, ao local a fim de verificar as condições, se o local sofreu ou não violação.

15.5 Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia.

15.6 Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

15.7 Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.

15.8 Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

15.9 Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.

15.10 Responder pelas despesas relativas a encargos e quaisquer despesas relativos aos serviços executados.

15.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

15.12 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.

15.13 Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.

15.14 Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à Contratada as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

16.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

## **17. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado por Gestor e pelos fiscais de contrato (chefes de cartório), designados pela Administração, sendo:

17.1.1 Fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, PODENDO SER POR AMOSTRAGEM;

17.1.2 Atestar as notas fiscais para efeito de pagamento.

## **18. PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, deduzidas as glosas por Acordo de Nível de Serviço não cumprido, limitada a 10% (dez por cento), acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.

18.2 A regularidade fiscal da Contratada será verificada, por ocasião do pagamento mensal, pela unidade responsável pelo pagamento, mediante consulta ao SICAF, se a Contratada não apresentar os documentos fiscais pertinentes.

18.3 Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18.4 A Contratada deverá atender às orientações da Seção de Pagamento da Coordenadoria Orçamentária e Financeira quanto à emissão de notas fiscais, e, desse modo, tornar possível a realização do recolhimento do ISS conforme disposto na LC 116/2003, adotando as seguintes medidas:

- V. Emitir notas fiscais separadamente por município onde o serviço é prestado;
- VI. Realizar o recolhimento do ISS para cada município onde os serviços são prestados, haja vista que conforme documentos eletrônicos n. 026487/2014 e 020003/2014 não realizamos a retenção nos pagamentos efetuados;
- VII. Apresentar, nos documentos fiscais vindouros, informação sobre a alíquota e valor do ISS a ser retido para cada município do interior do Estado;
- VIII. Nos municípios em que o TRE/MT for substituto tributário, encaminhar informação complementar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira constando os dados para recolhimento do ISS (CNPJ, banco, agência e conta corrente).

## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1 O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da publicação, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, prorrogável até o limite total de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

20.1 Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente levando-se em consideração as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

21.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Justiça Eleitoral.

21.2 A despesa será estimada com base em coleta de preços a ser empreendida pela Seção de Gerenciamento de Compras vinculada à Coordenadoria de Material e Patrimônio.

## **22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

22.1 As licitantes deverão comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por intermédio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade, em nome da empresa ou de seu responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a execução satisfatória de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Cuiabá-MT, 18 de outubro de 2017.

**Avanir de Carvalho Corrêa**  
Seção de Administração de Edifício  
Gerais

**Richardson J. Amaral Mello**  
Coordenador de Serviços

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**ANEXO I-A**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**Proposta que faz a empresa** \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) n. \_\_\_\_\_, localizada \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_, **e-mail:** \_\_\_\_\_, dados bancários para pagamento: banco/conta-corrente, para o fornecimento dos bens abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** n°. -\_/2015.

( ) ME ou ( ) EPP, declarando ainda, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido no arts. 42 à 49 da Lei complementar n°. 123/2006, de 14/12/2006.

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 1 - Alarme – 4ª Zona Eleitoral – Poconé	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 2 - Alarme – 24ª Zona Eleitoral – Alta Floresta	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 3 - Alarme – 25ª ZE – Pontes e Lacerda	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 4 - Alarme – 29ª Zona Eleitoral – S. J. Rio Claro	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 5 - Alarme – 30ª Zona Eleitoral – Água Boa	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 6 - Alarme – 31ª Zona Eleitoral - Canarana	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 7 - Alarme – 32ª Zona Eleitoral - Sinop	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 8 - Alarme – 33ª Zona Eleitoral – Peixoto de Azevedo	R\$	R\$

--	--	--

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 9 - Alarme – 35ª Zona Eleitoral - Juína	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 10 - Alarme – 36ª Zona Eleitoral – Sorriso	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 11 - Alarme – 38ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Leverger	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 12 - Alarme – 40ª ZE – Primavera do Leste	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 13 - Alarme – 41ª Zona Eleitoral – Araputanga	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 14 - Alarme – 43ª Zona Eleitoral - Sorriso	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 15 - Alarme – 44ª ZE – Guarantã do Norte	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 16 - Alarme – 46ª ZE - Rondonópolis	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>
LOTE 17 - Alarme – 52ª Zona Eleitoral – S.J. Quatro Marcos	R\$	R\$

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

LOTE 18 - Alarme – 53ª ZE – Ribeirão Cascalheira	R\$	R\$
--	-----	-----

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 19 - Alarme – 56ª Zona Eleitoral - Brasnorte	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 20 - Alarme – 57ª Zona Eleitoral - Paranatinga	R\$	R\$

LOTE/Local do Serviço	Valor Mensal	Total da Proposta = Valor mensal x 12 meses
LOTE 21 - Alarme – 60ª ZE – Campo Novo do Parecis	R\$	R\$

1. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos relacionados com a disponibilização de equipamentos, treinamento, encargos, tributos incidentes sobre os serviços, além das despesas com demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços.
2. **Será julgada vencedora a proposta que**, atendendo a todos os requisitos previstos no presente Termo de Referência, ofertar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, considerados os doze meses iniciais da contratação.
3. (\*) Concordamos com todas as exigências do Edital.
4. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
5. As especificações dos produtos ofertados deverão ser indicadas conforme informações constantes Anexo I, sob pena de desclassificação da empresa licitante).

Local e data:

\_\_\_\_\_  
(nome do representante legal pela empresa)  
(n. do RG e CPF do signatário)

**ANEXO I-B**

**ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

**De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010**

**1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal, obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.

**4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

**5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

**6. Indicativos e respectivos índices:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5 % do valor mensal do contrato
2	1,0% do valor mensal do contrato
3	2,0% do valor mensal da unidade

**Tabela 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não instalar e/ou configurar equipamentos, hardware e software dentro dos prazos exigidos em contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
2	Manter equipamentos sem funcionamento.	2	Por ocorrência por dia
3	Der causa à falta de registros necessários, tais como acessos e registros de entradas, saídas, senhas de ativação/desativação.	2	Por ocorrência e por dia
4	Executar os serviços de monitoramento de forma inadequada.	1	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
6	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
7	Atrasar na realizar das manutenções nos equipamentos.	2	Por unidade e por dia
8	Deixar de entregar relatórios solicitados dentro do prazo determinado pelo Fiscal.	1	Por dia de atraso
9	Deixar de cumprir outras determinações determinadas em contrato.	1	Por ocorrência

**7.** O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

$$\boxed{VPM = SSE - TGM}$$

Onde:

**VPM** = Valor a Ser Pago no Mês

**SSE** = Soma dos Serviços Executados no mês

**TGM** = Total de Glosas e Multas no Mês

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ nº \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão nº \_\_/2015, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da resolução CNJ nº. 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, de acordo com o artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Processo nº 7819/2014

Publicação - D.O.U.:

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2015.

### MINUTA DE CONTRATO nº. \_\_\_\_/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO, PARA OS CARTÓRIOS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.901.308/0001-21, doravante designado CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor \_\_\_\_\_, Conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/MT, Registrado no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Senhor - \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, \_\_\_\_\_, portador do RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/\_\_, CPF nº. - \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO para fornecimento de equipamentos, instalação e manutenção do Sistema de Alarmes Contra Intrusão com monitoramento, para os Cartórios Eleitorais do interior do Estado, com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17/07/02, Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e no Decreto nº. 5.450/2005, de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo-e nº. 6.609/2017 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**8.1** Contratação de empresa pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de natureza continuada de gerenciamento, instalação e manutenção de sistema de alarmes sonoro contra intrusão com monitoramento presencial em caso de disparos, a serem prestados em Cartórios Eleitorais do interior do Estado.

**8.2** Compreende o fornecimento de equipamentos, sem custo adicional, incluindo central de alarmes, sensores de presença, sirenes, instalação com adequação necessária da infraestrutura, operação, manutenção preventiva e corretiva e gerenciamento do sistema contra intrusão com recursos de interligação entre o equipamento eletrônico e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados da Contratante para operacionalização, nos locais definidos no anexo Termo de Referência.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**8.3** As condições complementares de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

**8.4** A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no presente Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

**2.1.** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 8.666/1993, Lei nº. 10.520/2002 e Decreto nº. 5.450/2005, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Os Anexos do Termo de Referência, acostadas às fls. \_\_\_\_ do Processo Administrativo-e nº 7819/2014;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao mesmo processo administrativo-e, às fls. .

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**3.1.** Dá-se a este Contrato o valor estimado de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, referente ao total anual estimado dos serviços a serem executados, conforme quadro demonstrativo abaixo:

<b>LOTE/Local do Serviço</b>	<b>Valor Mensal (a)</b>	<b>Total da Proposta a x 12 meses</b>
LOTE __ _	R\$	R\$

**3.2.** Estão inclusas no valor acima todas as despesas incidentes sobre o objeto da contratação: disponibilização dos equipamentos, manutenção, operação, garantia, despesas com salários, encargos fiscais, comerciais, impostos, taxas, seguros, deslocamentos e demais custos diretos e indiretos incidentes sobre os serviços.

**3.3.** Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS REGISTROS DE CHAMADOS TÉCNICOS**

**4.1.** A Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico ou aplicativo via WEB para registro e acompanhamento de chamados técnicos pelo Fiscal do contrato, que deverá funcionar vinte e quatro horas por dia.

**4.2.** No caso de uso de aplicativo, este compreende uma estrutura centralizada para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, que deve ser disponibilizado ao fiscal e ao gestor do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**5.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de \_\_\_\_\_, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

**5.2.** A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para o TRE-MT (Lei nº 8.666/93, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na continuidade do serviço;
- III. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- IV. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**5.3.** O período de vigência acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57 da Lei nº 8.666/93).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Para o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- 6.1. Fornecer todas as ferramentas, equipamentos de manutenção e aparelhos mecânicos ou eletrônicos, necessários à execução dos serviços objeto da presente contratação.
- 6.2. Manter os equipamentos funcionando ininterruptamente.
- 6.3. Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, dirigir-se, imediatamente, em até 05 minutos em se de cidades do interior, ao local a fim de verificar as condições, se o local sofreu ou não violação.
- 6.4. Tratando-se de violação, contatar o fiscal do contrato e a Polícia correspondente, aguardando no local até a chegada da Polícia.
- 6.5. Treinar todos os empregados envolvidos nas atividades, quer sejam terceirizados ou não, cadastrando usuários, prestando todas as informações em tempo e qualidade necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

- 6.6. Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação.
- 6.7. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 6.8. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, bem como responsabilizar-se por quaisquer despesas com viagem, estadia e alimentação de seus profissionais, quando necessárias para a execução dos serviços.
- 6.9. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.
- 6.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações deste Tribunal ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.
- 6.11. Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pela Contratante, com correção e nos moldes em que previamente forem informados.
- 6.12. Manter-se atualizada em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor.
- 6.13. Manter sigilo de informações, que por qualquer meio venha a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, advogados, partes ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e as ações cabíveis, sem prejuízo das sanções na esfera penal e civil.
- 6.14. A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste Edital;
- 6.15. As demais obrigações decorrentes da legislação aplicável;
- 6.16. Executar outras tarefas compatíveis com as obrigações contratuais e ao objeto contratado.
- 6.17. É vedado à contratada colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012).
- 6.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- 6.19. Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF/PFN)" e "Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão de regularidade perante o fisco Municipal.

- 6.20. Após convocação, comparecer nas dependências deste TRE-MT para assinatura do contrato, ou devolvê-lo devidamente assinada, caso o tenha recebido por meio eletrônico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

- 7.1.1. Acompanhar e a fiscalizar os serviços contratados, quantitativa e qualitativamente;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 7.1.3. Permitir à CONTRATADA que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 7.1.4. As demais obrigações previstas no Edital ou na legislação vigente.
- 7.1.5. Proceder às retenções fiscais, conforme legislação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa deste Edital será paga por conta de dotação orçamentária à conta da classificação: 01.14.111.02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 01.14.101.02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais; Elemento de Despesa 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2. Para cobertura das despesas referentes aos serviços constante deste instrumento, foram emitidas as seguintes notas de empenho: 2015NE00\_\_\_e 2015NE00\_\_\_, do tipo Ordinário, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## **CLÁUSULA NONA – DA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, HARDWARE, SOFTWARE**

9.1. A Contratada providenciará todas as adequações necessárias na infraestrutura existente, se necessária, para atender às especificidades de instalação dos equipamentos, sem ônus adicionais ao contrato, obedecendo a todos os padrões de qualidade exigidos.

9.2. O prazo máximo para entrega, instalação e configuração dos equipamentos, hardware e software, é de até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

9.3. Após o prazo determinado no item anterior, sem que o serviço esteja em funcionamento, será considerada a inexecução contratual e, conseqüentemente, a rescisão do contrato avençado.

9.4. Somente se iniciará a prestação dos serviços e, conseqüentemente a aferição para pagamento, após a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos, hardware e software de cada item deste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS E CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**10.1. Manutenção Preventiva:**

**10.1.1.** A manutenção preventiva é aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos, mantendo os equipamentos em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATO.

**10.1.2.** A manutenção preventiva deve ser realizada sempre que a Contratada considerar necessário ou quando solicitado pelo fiscal do contrato.

**10.2.A Manutenção Corretiva:**

**10.2.1.** A manutenção corretiva consiste em reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados no sistema, em suas peças e componentes, restituindo-lhe o perfeito funcionamento, realizada sempre sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**10.2.2.** A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação de serviço feita pelo Fiscal do contrato ou quando a Contratante considerar necessário.

**10.2.3.** Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

**10.2.4.** As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

**10.2.5.** Se o problema demandar maior tempo para finalização, a Contratada poderá solicitar ao gestor/fiscal do contrato prorrogação de prazo para solução do problema.

**10.3. CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

**10.3.1.** Os serviços compreendem fornecimento, instalação, manutenção e gerenciamento de sistema de alarme sonoro contra intrusão, incluindo todos os equipamentos e demais adequações na infraestrutura necessária, fornecimento de peças quando necessárias e treinamento de servidores efetivos e terceirizados para operacionalização do sistema, nos locais onde os serviços serão executados.

**10.3.2.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas/dia, todos os dias do ano, mantida uma central de monitoramento na sede da Contratada para monitoramento.

**10.3.3.** Deverão ser instalados, em locais discretos, pelo menos 02 (dois) pontos de sensores e 01 (um) conjunto completo de alarme em cada acesso (portas e janelas), em cada cartório eleitoral, de modo que todos os acessos fiquem resguardados, em quantidades descritas no item 12 do Termo de Referência.

**10.3.4.** Durante toda a execução do contrato, a empresa será responsável pelas manutenções preventivas e corretivas do sistema de alarme, incluindo-se avarias advindas de caso fortuito (fenômenos da natureza) ou força maior, sem custo adicional.

**10.3.5.** As manutenções corretivas devem ser iniciadas imediatamente após a solicitação pelo fiscal do contrato e encerrar-se em até 03 dias úteis.

**10.3.6.** Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório/fiscal do contrato.

**10.3.7.** A Contratada deverá proceder às manutenções preventivas e corretivas definidas no Termo de Referência, visando ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

**10.3.8.** Em qualquer caso de manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamento dos empregados, sem ônus adicional à Contratante além do definido para a prestação mensal dos serviços.

**10.3.9.** As condições de prestação dos serviços, a planilha de formação de preços e o Acordo de Nível de Serviço estão especificados nos anexos seguintes do Termo de Referência.

**10.3.10.** A Contratada não poderá subcontratar totalmente o objeto deste instrumento.

**10.3.10.1.** A subcontratação parcial, desde que previamente autorizada por escrito pelo Contratante, se restringirá aos serviços de monitoramento dos casos de disparos descritos no item 10.3.6 acima, os quais deverão ser prestados por empresas comprovadamente especializada, observadas as mesmas condições de habilitação exigidas no ato convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês e proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-B), observando-se o seguinte:

**11.2.** As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a CONTRATADA estará sujeita as sanções legais previstas neste Edital.

**11.3.** O não atendimento das metas estabelecidas poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**11.4.** O pagamento do objeto deste Contrato compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**11.5.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) corridos após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, dados bancários para recebimento do crédito, sem rasuras e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, deduzidas as glosas por Acordo de Nível de Serviço não cumprido, limitada a 10% (dez por cento), acima do qual a Contratada estará sujeita, também, às sanções legais.

**11.6.** A regularidade fiscal da Contratada será verificada, por ocasião do pagamento mensal, pela unidade responsável pelo pagamento, mediante consulta ao SICAF, se a Contratada não apresentar os documentos fiscais pertinentes.

11.7. Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:

**a)** apresentar a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados no mês;

**b)** comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**c)** comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

11.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

11.9. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11.10. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 11.6 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.

11.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.

11.12. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço

11.13. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas (ANS) devidas pelo Contratado.

11.14. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.15 os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação

11.15. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16. A Contratada deverá atender às orientações da Seção de Pagamento da Coordenadoria Orçamentária e Financeira quanto à emissão de notas fiscais, e, desse modo, tornar possível a realização do recolhimento do ISS conforme disposto na LC 116/2003, adotando as seguintes medidas:

- a) Realizar o recolhimento do ISS para cada município onde os serviços são prestados, haja vista que conforme documentos eletrônicos n. 026487/2014 e 020003/2014 não realizamos a retenção nos pagamentos efetuados;
- b) Apresentar, nos documentos fiscais vindouros, informação sobre a alíquota e valor do ISS a ser retido para cada município do interior do Estado;
- c)
- d) Nos municípios em que o TRE/MT for substituto tributário, encaminhar informação complementar à Coordenadoria Orçamentária e Financeira constando os dados para recolhimento do ISS (CNPJ, banco, agencia e conta corrente).

11.17. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

11.18. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo ocupando do cargo de Chefe de Cartório, titular ou substituto, do respectivo cartório eleitoral onde os serviços tiverem sendo executados, devendo executar as funções definidas no capítulo IV da Portaria nº 693/2011- TRE/MT, bem como:

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

**18.1.1** Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, promovendo regularmente a avaliação dos serviços;

**18.1.2** Atestar as notas fiscais relativas aos serviços prestados no mês, nos termos contratados, encaminhando à unidade própria para pagamento;

**18.1.3** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, encaminhando à Contratada, com cópia ao gestor do contrato.

**18.1.4.** Solicitar à Diretoria-Geral do CONTRATANTE, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste contrato;

**12.2.** Fica designado gestor deste Contrato o servidor ocupante do cargo de Chefe da Seção de Administração de Edifícios, titular ou em substituição, responsável pelas atribuições previstas no capítulo II da Portaria nº 693/2011- TRE/MT, dando suporte ao fiscal do contrato.

**12.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**12.4.** A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

**12.5.** As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

**12.6.** A fiscalização deverá observar o disposto na Resolução TSE nº 23.234/2010, na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral deste TRE/MT.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa Contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº. 3.555/00 e no Decreto nº 5.450/05:

**13.1.1. Advertência** por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço do Tribunal.

**13.1.2.** Aplicação de **multa** administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer **Inexecução Parcial**, sem prejuízo das glosas previstas no Acordo de Nível de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**a)** Caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado;

- b) Caracterizar-se-á, também, inexecução parcial do Contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

**13.1.3.** Aplicação de **multa** administrativa da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, em caso de **inexecução total**.

- a) Neste caso, será aplicada, também, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TER-MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**13.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**13.1.5. Impedimento de licitar e contratar** com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**13.1.6. Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**13.2.** As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas no item 13.1, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

**13.3.** A inexecução total ou parcial do contrato, nos termos dos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**13.4.** A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

**13.5.** No caso da aplicação das penalidades de multa, conquanto não satisfeitas, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**13.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

**13.7.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a Contratada será

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

descredenciada do cadastro por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

**13.8.** As penalidades aplicadas serão publicadas no DEJE e DOU (Resolução/CNJ nº 114/2013).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS ALARMES CONTRA INTRUSÃO COM MONITORAMENTO**

**14.1.** Inicialmente os serviços serão prestados nos seguintes cartórios eleitorais do interior do Estado.

Item	ZONA ELEITORAL	CIDADE
22	Cartório Eleitoral da 4ª ZE	POCONÉ
23	Cartório Eleitoral da 24ª ZE	ALTA FLORESTA
24	Cartório Eleitoral da 25ª ZE	PONTES E LACERDA
25	Cartório Eleitoral da 29ª ZE	SÃO JOSE DO RIO CLARO
26	Cartório Eleitoral da 30ª ZE	ÁGUA BOA
27	Cartório Eleitoral da 31ª ZE	CANARANA
28	Cartório Eleitoral da 32ª ZE	SINOP
29	Cartório Eleitoral da 33ª ZE	PEIXOTO DE AZEVEDO
30	Cartório Eleitoral da 35ª ZE	JUINA
31	Cartório Eleitoral da 36ª ZE	SORRISO
32	Cartório Eleitoral da 38ª ZE	SANTO ANTONIO LEVERGER
33	Cartório Eleitoral da 40ª ZE	PRIMAVERA DO LESTE
34	Cartório Eleitoral da 41ª ZE	ARAPUTANGA
35	Cartório Eleitoral da 43ª ZE	SORRISO
36	Cartório Eleitoral da 44ª ZE	GUARANTA DO NORTE
37	Cartório Eleitoral da 46ª ZE	RONDONOPOLIS
38	Cartório Eleitoral da 52ª ZE	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
39	Cartório Eleitoral da 53ª ZE	RIBEIRÃO CASCALHEIRA
40	Cartório Eleitoral da 56ª ZE	BRASNORTE
41	Cartório Eleitoral da 57ª ZE	PARANATINGA
42	Cartório Eleitoral da 60ª ZE	CAMPO NOVO DOS PARECIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FUNÇÕES DA CENTRAL DE MONITORAMENTO**

**15.1.** A Central de Monitoramento, mantida na sede da Contratada, deverá funcionar ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**15.2.** Uma vez recebido sinal de violação do local monitorado, a Contratada deverá, em se tratando de cartório eleitoral do interior, deslocar-se, imediatamente, em até 05 minutos ao local a fim de verificar as condições, se o local foi ou não violado, contatando a Polícia local e, se necessário, o Chefe de Cartório.

**15.3.** Eventuais taxas ou tarifas provenientes do uso da telefonia fixa pela Central de Alarme Sonoro serão assumidas pelo Contratante.

**15.4.** Quando da detecção de falha ou inoperância de qualquer componente do sistema de alarme, a Contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato e providenciar a imediata correção do defeito, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da detecção da falha.

**15.5.** A Central de Monitoramento da Contratada deverá detectar e armazenar todos os eventos registrados pelo sistema de alarme sonoro. Esses registros deverão conter no mínimo o nome do usuário, data/hora do acontecimento, que será mantido pela Contratada por um período mínimo de 06 (seis) meses a contar da data da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE COMUNICAÇÃO**

**16.1.** Todos os recursos (equipamentos, sensores e linhas de comunicação) deverão conter proteção contra violação de seus modos normais de funcionamento, inclusive detector de corte da linha principal de comunicação.

**16.2.** Deverá ocorrer transmissão de sinais de alarmes e mensagens à Central de Monitoramento da Contratada através de linha telefônica fixa ou de transmissão de dados, em caso de qualquer tentativa de violação.

**16.3.** No caso de discadora telefônica, esta deverá reconhecer os tons de linha e ser dotada de sistema de múltiplas rediscagens aos números não atendidos ou ocupados de forma a permitir a imediata comunicação da Central de Alarme Sonoro à Central de Monitoramento da Contratada.

**16.4.** A Contratada deverá acoplar recurso que interliguem a Central de Alarme Sonoro e a Central de Monitoramento mantido na sede da Contratada. Para tanto a Central de Alarme Sonoro fará uso de discagem automática emitindo aviso no caso de violação do ambiente no período de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CENTRAL DE ALARME – RECURSOS DE ATIVAÇÃO/DESATIVAÇÃO**

**17.1.** O sistema deverá permitir o acesso ao local monitorado por meio de ação manual (senha) do operador cadastrado previamente por ordem do fiscal do contrato, para tanto o usuário fará uso do teclado local.

**17.2.** É obrigatório o registro de qualquer evento de violação visando emissão de relatórios futuros à Contratante.

**17.3.** Deverá haver acionamento das sirenes externa e interna a partir da violação do ambiente monitorado, com aviso imediato à Central de Monitoramento da Contratada que adotará as providências.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO LOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA CENTRAL DE ALARME E DEMAIS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS**

**18.1.** A central de alarme será instalada em local em que o fiscal do contrato ou pessoa indicada pela Contratante recomendar, desde que não confronte com as orientações e/ou especificações do fabricante.

**18.2.** Os detectores de movimentos serão instalados no melhor ângulo de detecção possível, sempre obedecendo às orientações técnicas do fabricante.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**

**18.3.** As sirenes deverão ser instaladas em locais que dificulte a visualização, fora do alcance dos usuários do local, porém de maneira que não venha a impedir ou prejudicar a difusão sonora.

**18.4.** Cada detector de movimento deverá ser configurado como uma zona independente.

**18.5.** No caso da central de alarme sonoro se utilizar do sistema de telefonia convencional, caberá à Contratante disponibilizar 01 (uma) linha visando a comunicação entre a Central de Alarme instalada e a Central de Monitoramento da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA QUANTIDADE MÍNIMA DE SISTEMAS DE ALARME A SEREM INSTALADOS**

**19.1.** A quantidade mínima de sistemas a serem instalados são os seguintes:

CARTÓRIOS ELEITORAIS (QTDE POR CARTÓRIO)	
Equipamento	Quantidade Mínima
Central de Alarme	02 unidades
Bateria selada	02 unidades
Teclado	01 unidade
Sirene Externa	01 unidade
Sirene interna	01 unidade
Detector Digital Interno	06 unidades
Detector de Incêndio	02 unidades
Controle remoto	02 unidades

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

**20.1.** A rescisão deste Contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**20.2.** Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa previstas nos artigos 77 e 79, inc. I, da Lei 8.666/93.

**20.3.** Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do Inciso II do art. 79, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS**

**21.1.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b)** Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c)** Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** Fiscalizar a execução do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS: